

## Sentença

Processo nº 2592/2025

Reclamante: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

### Sumário

I – Aos contratos de compra e venda de bens de consumo celebrados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, é aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

II – Existe falta de conformidade quando o bem vendido não apresenta as qualidades e o desempenho que um consumidor médio pode legitimamente esperar, designadamente quando sofre de defeito de fabrico reconhecido pelo próprio produtor.

III – A substituição do bem defeituoso não afasta, por si só, os direitos do consumidor, se o bem substituído revelar a mesma desconformidade estrutural.

IV – A existência de um programa de *recall* traduz o reconhecimento de defeito de fabrico e reforça os deveres de informação e de reposição da conformidade, não podendo o vendedor eximir-se à responsabilidade com fundamento exclusivo na caducidade da garantia.

V – Em caso de falta de conformidade, assiste ao consumidor o direito a exigir, sem encargos, a reparação ou a substituição do bem, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, devendo ser afastadas soluções que transfiram para o consumidor o risco inerente ao defeito originário.

### 1. Relatório

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]